



Ponto de Contato Nacional – PCN
Ministério da Fazenda

RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO DE RECLAMAÇÃO
BASF/CUT
Reclamação PCN Nº 03/2010

Chegou a este Ponto de Contato Nacional (PCN) no dia 19 de abril de 2010 Reclamação PCN Nº 03/2010, encaminhada pela Central Única dos Trabalhadores (CUT), em representação dos Sindicatos componentes da Rede de Trabalhadores (as) na BASF América do Sul em desfavor da Empresa BASF S.A., empresa multinacional alemã. A CUT é uma organização sindical com sede em São Paulo/SP, Brasil.

De acordo com os alegantes, a empresa alemã utilizou brechas jurídicas, denominadamente o Interdito Proibitório, para impedir a presença de dirigentes sindicais em suas unidades, e não utilizou do Diálogo Social na ocasião de demissão por justa causa de um Representante dos Trabalhadores/as legitimamente eleito.

Em virtude das supostas práticas, os alegantes declararam violações praticadas pela supramencionada empresa multinacional às “Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais” no capítulo referente ao emprego e às relações industriais. Invocaram particularmente desrespeito ao seguinte dispositivo:

IV. Emprego e Relações Industriais

As empresas deverão, no âmbito do direito aplicável, dos regulamentos e das relações correntes no trabalho, bem como das práticas em matéria de emprego:

1. a) Respeitar o direito dos trabalhadores a serem representados por sindicatos ou outros representantes ou empregados apropriados, e a se empenharem em negociações construtivas, quer individualmente, quer através de associações de empregadores, com representantes objetivando alcançar acordos quanto às condições de emprego.

Em análise preliminar deste Ponto de Contato Nacional, concluiu-se que a alegação reunia elementos que guardavam pertinência temática com os temas abordados pelas “Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais”, continha foco suficientemente delimitado e apresentava um rol de documentos comprobatórios que podiam ser verificáveis mediante critérios objetivos. Em função disso, decidiu-se pela aceitação da reclamação e pela comunicação do fato aos pontos de contato nacionais dos países sede da empresa alemã, bem como à OCDE.

Posteriormente à aceitação da alegação, a empresa BASF S.A. foi convocada a prestar suas devidas considerações em relação às alegações, necessárias para análise ulterior a respeito da questão.

Em 19/10/2010, a BASF S.A. enviou resposta ao Ofício nº 125/2010/SAIN/MF-DF apresentando esclarecimentos sobre cada ponto da alegação e



Ponto de Contato Nacional – PCN
Ministério da Fazenda

solicitando o arquivamento da mesma. De acordo com a multinacional, o movimento grevista, iniciado após a assinatura da Convenção Coletiva, foi finalizado naturalmente visto que não teve apoio de empregados e não observou as formalidades legais, tendo em conta que o Tribunal Regional do Trabalho a julgou abusiva, e, dessa forma, a empresa BASF S.A. solicitou o Interdito Proibitório.

Em 28/08/2011, foi recebida pelo PCN carta formal da Central Única dos Trabalhadores (CUT) e da Rede de Trabalhadores (as) na BASF América do Sul solicitando a suspensão e o cancelamento da reclamação realizada em desfavor da multinacional BASF S.A. Junto às cartas, também foi enviada carta de compromissos da BASF S.A. assumidos com os representantes da Rede INTRAB (Intersindical Nacional dos Trabalhadores na BASF).

Dentre os compromissos firmados entre a multinacional BASF S.A. e os trabalhadores estão melhores condições de diálogo com os representantes dos trabalhadores em caso de advertência e/ou suspensão dos representantes ou mesmo em casos de demissões por justa causa e participação da Rede de Trabalhadores na integração de novos trabalhadores, quando houver reuniões de integração.

Em função de todo o exposto, decide-se encerrar a presente Alegação no âmbito do PCN, ressaltando que no futuro o órgão se predispõe a envidar os necessários esforços para ajudar as partes no caso em tela, na eventualidade de surgirem fatos novos, ou caso as partes vislumbrem aspectos específicos nos quais sua atuação possa ser profícua para contribuir rumo a um entendimento.

Para conhecimento de todos.

Brasília, 30 de março de 2012.

Ponto de Contato Nacional do Brasil
Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais
Portaria Nº 92 do Ministério da Fazenda, de 12/05/2003